PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.895 DE 26 DE AGOSTO DE 1983.

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE MOTOR USADO QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda, mediante avaliação e seguida de concorrência pública, um motor marca MWM - C/24 KVA - 03 cilindros, usado, pertencente a esta municipalidade.

§ Único - A avaliação prevista neste artigo, será realizada por uma comissão especial composta de: Dois funcionários municipais designados pelo Chefe do Executivo e pelos três membros efetivos da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal. Devendo ser elaborado e assinado por todos membros, o respectivo laudo.

Art. 2º - O projeto da venda ora autorizada se reverterá em renda para o município, visando o custeamento de serviços e obras públicas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
aos 26 de agosto de 1983

ALDIR FURTADO
- Chefe de Gabinete -

CELSO ARANTES BRITO
- Prefeito -

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 112
FRUTAL, 01 / 09 / 83

Maria Aparecida Batista